

PROCESSO/Número:

008/RLS/SEMADES/FEV-2024

PORTARIA Nº 105/2024

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** ao empreendimento com razão social **DAVI CONSTRUTORA, COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA/CONSTRUTORA DAVI, CNPJ 48.875.372/0001-98** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

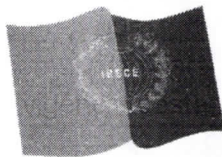
Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença Simplificada pelo município,

RESOLVE:

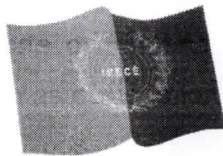
Art.1º - Expedir **LICENÇA SIMPLIFICADA** ao empreendimento com razão **DAVI CONSTRUTORA, COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA/CONSTRUTORA DAVI, CNPJ 48.875.372/0001-98**, tendo como atividade principal: Comércio varejista de materiais de construção em geral, enquadrado pela CEPRAM 4.579/2018: Fabricação de Artefatos de Cimento, Pó de Mármore e Concreto, com sede na **R MUNDO NOVO, FUNDAÇÃO BRADESCO, Irecê – BA, CEP: 44900-000**.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

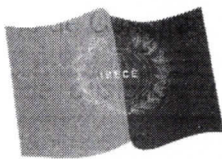


- IV. Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- V. Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 08 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;
- VI. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VII. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- VIII. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) à SEMADES (**Prazo:** 30 dias);
- IX. Apresentar o Programa de Controle e Saúde Ocupacional – PCMSO à SEMADES (**Prazo:** 30 dias);
- X. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XI. O empreendimento deve adotar medidas preventivas, diretas e indiretas, para contenção e/ou diminuição da dispersão de material particulado, através da aspersão nas vias de acesso da empresa (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XIII. Exigir aos proprietários e motoristas dos veículos destinados ao transporte do material, a utilizarem de forma correta as lonas para cobertura de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material particulado (poeira) (**Prazo:** durante a vigência desta licença–apresentar comprovantes);
- XIV. Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XV. Qualquer transporte de material realizado pela empresa, deve ser realizado de forma correta com as devidas lonas para cobertura de caminhões ou outro meio de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material



- particulado (poeira) (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XVI. Sinalizar entrada do empreendimento bem como o tráfego de maquinário pesado no trajeto na entrada do empreendimento bem como nas vias de acesso bem como dos setores da fábrica por tipo de atividade executada (Prazo: Antes da operação);
- XVII. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada (**Prazo: 90 dias**);
- XVIII. Dispor de lixeiras de coleta seletiva (metal, vidro, papel e plástico) nas áreas de influência do empreendimento (Prazo: 30 dias);
- XIX. Utilizar em suas instalações equipamentos de combate a Incêndios, em validade conforme NR- 23 (**Prazo: 30 dias** –apresentar registros fotográficos);
- XX. Apresentar Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB em validade (Prazo: 30 dias)
- XXI. Realizar identificação e a sinalização dos setores da fábrica por tipo de atividade executada (**Prazo: 30 dias** –apresentar registros fotográficos);
- XXII. Realizar plantio com espécies apropriadas para cerca verde (**Sansão do Campo**, Aroeira, Angico) ao redor de todo o empreendimento reduzindo a dispersão de material particulado para estrada e vizinhança (Prazo: 90 dias);
- XXIII. Realizar o requerimento da Licença de Localização e Instalação para a nova sede do empreendimento de fabricação de concreto e argamassa (**Prazo: até 60 dias** da mudança de endereço);
- XXIV. Apresentar Certidão de Uso e Ocupação do Solo (setor de infraestrutura) (Prazo: 30 dias);
- XXV. Apresentar à SEMADES a Outorga do poço utilizado no empreendimento (Prazo: 30 dias);
- XXVI. Apresentar a ficha de usuário do portal Sistema Nacional de Informações sobre a gestão dos resíduos sólidos - SINIR (link: <https://sinir.gov.br/>) e certificação de Destinação final de Resíduos;
- XXVII. Doação de 500 (quinhentas) mudas de altura mínima 0,6m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore”. (Prazo: 360 dias).
- XXVIII. Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo: 360 dias**);

Art. 1º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).



Art. 2º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 3º -Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 4º-A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 6º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 29 de Fevereiro de 2024

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023